

RESOLUÇÃO CEPE Nº 018, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o artigo 18, incisos I e VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17.717 de 28.10.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 063/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 28.06.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UEPG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio de Pós-Doutorado possibilita a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou redirecionamento da linha de pesquisa ao portador de título de doutor, por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa ou inovação junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* – PPGs, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2º São objetivos do estágio de Pós-Doutorado:

I - expandir linhas de grupos de pesquisa vinculadas aos PPGs, melhorando o nível de excelência científica e/ou tecnológica;

II - contribuir para a expansão do conhecimento, o atendimento de demandas sociais e a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

III - contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados.

Art. 3º O estágio de Pós-Doutorado será ofertado na modalidade presencial e destinado exclusivamente aos profissionais portadores do título de Doutor.

Art. 4º A dedicação ao estágio de Pós-Doutorado poderá ser em regime integral ou parcial, conforme estabelecido pelos PPGs.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo estagiário de Pós-Doutorado não geram à UEPG, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração.

Art. 6º Eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades previstas para realização do estágio de Pós-Doutorado não implicam, em hipótese alguma, responsabilidade de indenizações reclamadas pelos mesmos à UEPG.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 7º Os candidatos ao estágio de Pós-Doutorado deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, toda documentação exigida no respectivo Edital publicado pelo Programa.

Parágrafo único. O Edital deve definir o processo de avaliação dos candidatos, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária para ingresso no pós-doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 8º A seleção dos candidatos nos PPGs é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção, previamente aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por 03 (três) docentes.

§ 2º Não será permitida a participação de membros na Comissão de Seleção que possuam parentesco até terceiro grau, vínculo conjugal ou amizade íntima, e que tenha sido orientador do doutorado do candidato.

Art. 9º Se houver disponibilidade de bolsa, caberá à Comissão de Bolsas ou Colegiado do Programa definir os critérios de acordo com os requisitos estabelecidos pelas agências de fomento e estabelecer o ranqueamento dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas do Programa, composta por, pelo menos, 03 (três) docentes permanentes, deverá ser aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Coordenador.

Art. 10 A relação com o nome dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada para a Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, para fins de registro e controle.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 11 A supervisão do estágio de Pós-Doutorado será realizada por docente do Programa.

Art. 12 O supervisor do estágio de Pós-Doutorado deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 A troca do supervisor poderá ser realizada, a pedido do docente ou do estagiário, desde que analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 O supervisor deverá incluir o estagiário no seu Grupo de Pesquisa junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para a realização do projeto proposto.

Art. 15 São atribuições do supervisor do estagiário de Pós-Doutorado:

I - opinar sobre o plano de atividades e os relatórios do estagiário;

II - encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de atividades do estagiário, bem como os relatórios semestrais e final;

III - acompanhar o desempenho do estagiário, supervisionando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha, para ações que sejam consideradas pelo supervisor e pelo supervisionado como indispensáveis ao encaminhamento e finalização da pesquisa;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa, o seu pedido de substituição de supervisão, mediante apresentação de justificativa;

V - solicitar ao Colegiado do Programa, o desligamento de estagiário que não tenha rendimento satisfatório durante a supervisão, com a devida justificativa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 16 O Termo de Compromisso do Pós-Doutorado (ANEXO I) deverá ser assinado por ocasião do início das atividades.

Art. 17 O projeto de Pós-Doutorado, para análise e parecer fundamentado do Colegiado do Programa, deverá ser entregue em conformidade com os prazos estabelecidos em Edital do Programa.

Art. 18 O estagiário deve informar o supervisor, bem como o Colegiado do Programa sobre eventuais alterações no projeto.

Parágrafo único. Se for o caso de reformulação do projeto, o Colegiado deverá proceder análise e emissão de parecer fundamentado.

Art. 19 Em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho desenvolvido, o nome da UEPG deve ser citado e, no caso de descrição do vínculo, apresentar-se com a designação “Pós-Doutorando”.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação expressa no *caput* deste artigo implicará na suspensão da autorização de atuação como pós-doutorando.

Art. 20 O estagiário deverá elaborar, a cada 06 (seis) meses, relatório de suas atividades e submetê-lo para análise e parecer fundamentado do Colegiado do Programa.

§ 1º A continuidade e/ou prorrogação do estágio de Pós-Doutorado somente ocorrerá mediante aprovação do relatório.

§ 2º Depois de analisado o relatório, a Coordenação do Programa deverá informar à PROPESP, quanto a continuidade ou não do estágio de Pós-Doutorado do interessado.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PERMITIDAS AO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 21 Todas as instalações da UEPG poderão ser acessadas pelo estagiário, desde que devidamente autorizadas pelo responsável pelo local, bem como, deverão ser respeitadas todas as normas pré-estabelecidas de uso e segurança.

§ 1º A PROPESP providenciará, a pedido da Coordenação do Programa, expedição de registro acadêmico ao estagiário de pós-doutorado para fins de criação de e-mail institucional, uso da biblioteca, acesso ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e outros processos administrativos que necessitem de número de identificação do mesmo com o Programa e com a Instituição.

§ 2º O estagiário será responsabilizado civil e criminalmente por eventuais danos à integridade da comunidade universitária, bem como à estrutura física laboratorial da Instituição decorrente do não cumprimento de normas de uso e segurança.

Art. 22 As seguintes atividades são facultadas aos estagiários de pós-doutorado:

I - colaborar juntos às aulas teóricas e práticas de disciplinas dos PPGs, mediante análise e aprovação pelo Colegiado do Programa;

II - compor, mediante análise e aprovação do Colegiado do Programa, bancas examinadoras de exames de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e defesa de tese de doutorado;

III - participar de Editais da PROPESP, visando orientar alunos de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica;

IV- buscar recursos financeiros junto a órgãos oficiais ou privados de apoio à pesquisa científica e/ou tecnológica;

V - participar como membro de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de graduação e de pós-graduação *Lato sensu*.

Art. 23 O estagiário de pós-doutorado, em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES, poderá atuar como docente colaborador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Art. 24 O estagiário deverá, em conformidade com seu plano e cronograma de trabalho, protocolar o Relatório Final no Protocolo Geral da UEPG.

§ 1º Todos os comprovantes de conclusão de orientação, participação em aulas, publicações e demais atividades didático-científicas realizadas no período do pós-doutorado devem estar anexadas ao processo.

§ 2º Por ocasião da entrega do Relatório Final, o estagiário deverá anexar documento informando que não tem pendência com órgãos da Instituição.

§ 3º Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o requerente deverá informar e anexar documento comprobatório.

Art. 25 O Colegiado deverá proceder análise e emissão de parecer fundamentado até 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório Final.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderão ser convidados pesquisadores com notório saber sobre o tema pesquisado para compor a comissão que procederá análise do Relatório Final.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO

Art. 26 Depois de aprovado no Colegiado do Programa, o Relatório Final deve ser homologado pela CPG e na sequência, a PROPESP procederá emissão do certificado de conclusão do pós-doutorado.

Art. 27 Deverá constar no corpo do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado:

I - nome do interessado;

II - nome do supervisor;

III - nome do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Programa de Pós-Graduação onde o estagiário esteve vinculado;

V - data de homologação do Relatório Final na CPG;

VI - título do trabalho;

VII - se bolsista, o nome da Agência de Fomento que concedeu o suporte financeiro.

Art. 28 Os certificados expedidos terão validade em todo território nacional.

Art. 29 Poderá ser emitida segunda via do certificado, devendo, para tanto, o interessado fazer o requerimento junto a PROPESP, reunindo declaração feita em cartório de que extraviou o documento.

Parágrafo único: Na expedição da segunda via do certificado deverá constar em seu verso o termo “2ª via”.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 30 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçado ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente instruídos.

Art. 31 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 32 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do estagiário.

Art. 33 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 34 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 35 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do estagiário.

Art. 36 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 37 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 38 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.

Art. 40 Os atuais estagiários de Pós-Doutorado, seus respectivos Supervisores e os PPGs a que estão vinculados deverão adequar-se a este Regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, aprovado(a) no processo de seleção para realização do estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), supervisionado pelo Prof.(a), declaro estar ciente da Resolução CEPE nº ____ de ____ de _____ de 20____, e comprometo-me a executar todas as atividades.

Ainda, saliento que estou ciente de que a participação neste estágio não gera vínculo empregatício com a UEPG.

Ponta Grossa,

Pós-Doutorando(a).....

Prof.(a) Supervisor(a).....

Coordenador(a) do PPG.....